C Â M A R A D O M U N I C I P I O D E S A R A N D I
Estado do Paranà - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANA, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI Nº 681/96

SUMULA: Autoriza a Concessão de direito real de uso de datas de terras, na forma que especifica:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da data de terras nos. 09, da quadra nº 08, com 304,50 m2., da Planta Urbana do Jardim Cruzeiro, situado neste Municipio, à IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL CHAMA VIVA DE EVANGELIZAÇÃO E LIBERTAÇÃO DE VIDAS, com séde à Rua Duque de Caxias, 1.994 - J. Independência - Sarandi-Pr.

Parágrafo único - A data de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de um Templo e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter inicio e conclusão nos prazos de seis e vinte e quatro meses, respectivamente.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferivel e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Municipio, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1996.

ANTONIO DAVID FERREIRA
Presidente

CILAS SOUZA MORAIS
1º Secretário

L E I Nº 681/96 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza a Concessão de direito real de uso de datas de terras, na forma que especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - - CEP. 86985-000 - PARANA

LEI Nº 681/96

SUMULA: Autoriza à Concessão de direito real de uso de datas de terras, na forma que especifica!

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada à concorrência pública, direito real de uso da data de terras nºs. 09, da quadra nº 08, com 304,50 m2., da Planta Urbana do Jardim Cruzeiro, situado neste Município, à IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL CHAMA VIVA DE EVANGELIZACAO E LIBERTAÇAO DE VIDAS, com sede à Rua Duque de Caxias, 1.994 - J. Independência - Sarandi-Pr.

Parágrafo único - A data de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de um Templo e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter inicio e conclusão nos prazos de seis e vinte e quatro meses, respectivamente.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferivel e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Municipio, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em segunda Discussão e Dispensada da Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 24.12.96 enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 01/02 de Janeiro de 1997. Edição nº 1.891 - QUARTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.
.-